



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 020, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE
GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 93ª Reunião Ordinária realizada em 14 de junho de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória de estágio prevista no Projeto Político Pedagógico do curso de graduação.

Art. 2º - O estágio não obrigatório deverá ser celebrado mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estagiário, a unidade concedente e a instituição de ensino, mediado (ou não) por agente de integração.

Art. 3º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser acrescido de plano de trabalho/atividades, com descrição das atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, de acordo com Projeto Político Pedagógico do curso de bacharel em farmácia.

Art. 4º - As atividades de estágio não obrigatório têm como objetivo oportunizar a aplicação de conhecimentos técnico-científicos adquiridos nas disciplinas do curso, através da vivência prática, em seus aspectos de observação, acompanhamento, gestão e execução, proporcionando ao/a estagiário/a real experiência orientada na aplicação de

conhecimentos adquiridos durante o curso e contribui para o desenvolvimento pessoal, social, técnico e ético do/a futuro/a profissional.

Art. 5º - O estágio não-obrigatório não compõe a carga horária curricular obrigatória do curso. Assim, caso o mesmo seja realizado, não dispensará a realização do estágio obrigatório previsto na matriz curricular.

Art. 6º - A carga horária de realização de estágio não-obrigatório poderá ser aproveitada como Atividade Complementar, mediante a apresentação de certificado emitido pelo/a agente de integração do estágio/unidade concedente e dentro dos limites previstos no PPC e no Regulamento de Atividades Complementares do curso.

Art. 7º - Considerado como atividade de ensino, o estágio não-obrigatório deve ser acompanhado conforme previsto na Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008. Assim, este processo será realizado da seguinte forma:

- a) do/a discente será exigida a apresentação de relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, do qual o/a professor/a supervisor/a deve dar vistas;
- b) do/a professor/a supervisor/a será exigido um relatório avaliativo semestral das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do/a discente.

Art. 8º - Os relatórios acima referidos deverão ser efetivados mediante apresentação de documentação diretamente junto ao Setor de Estágio.

Art. 9º - Não será atribuída nota ou conceito às avaliações, apenas a menção de adequado ou não. Tendo em vista que essa modalidade de estágio é facultativa, o acompanhamento não condiciona a aprovação do/a discente nas demais disciplinas da matriz curricular, nem pode ser exigido como requisito para a colação de grau.

Art. 10 - Tendo em vista as possíveis implicações decorrentes da legislação e visando assegurar o caráter eminentemente pedagógico da relação de estágio, não serão deferidas as solicitações de estágio não-obrigatório que tenham por objetivo a realização

de atividades não compatíveis com a Política de Ensino do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e com o Projeto Pedagógico do curso de Farmácia.

Art. 11 - Deverão ser obedecidas as normas regulamentadoras de estágio descritas nas deliberações COEPE pertinentes.

Art. 12 - A partir da data da publicação desta Deliberação, fica atualizado o projeto pedagógico do Curso de Farmácia.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Unidade Universitária de Farmácia.

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.

Luanda Silva de Moraes
Presidente
ID 4325425-0